

CONTRATO Nº 011/2022SAAEP QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS E A EMPRESA BRINK PAPELARIA LTDA, CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS - SAAEP, autarquia municipal criada pela Lei nº 4.385/2009, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.031.756/0001-02 com sede na Rua Rio Dourado, S/N, Bairro Beira Rio, Parauapebas – PA, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Elson Cardoso de Jesus, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 722.827.032-00, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado à empresa BRINK PRESENTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua A, 509, Cidade Nova, Parauapebas, PA, CEP:68.515-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 04.125.073/0001-60 neste ato representada pela Sra SUELY PAZINATO, portadora do CPF/MF sob o nº. 442.406.949-49, neste ato designada CONTRATADA, por seus representantes, resolvem celebrar o presente CONTRATO, em conformidade com a Lei 8.666/93 de 21/06/93, publicada no DOU de 22/06/93, e que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS e CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 Contratação de empresa especializada para aquisição de material de expediente para o desenvolvimento das atividades administrativas diárias do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas – SAAEP, no Estado do Pará.

12. São os itens contratados:

1138	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
082570	nelado - Marca : BACCHI		100,00	1,900	190,00
	Clips de papel n° 2/0 fabricado em arrame de a niquelado, Caixa com 50 unidades.	iço			
082579	rca.: BRW	UNIDADE	15,00	95,000	1.425,00
	Grampeador profissional 23/13 mesa até 100 fls.				
082586	- Marca.: BRW	CAIXA	35,00	5,800	203,00
	Grampos galvanizados 26/6, caixa com 5000 unidades.				
082597	Lápis de escrever preto- caixa com 50 unidades - Mar ca.: BRW	CAIXA	25,00	21,000	525,00
	Lápis de escrever preto- caixa com 50 unidades				
082611	Caneta hidrográfica 12 cores, tinta lavável - pincel grosso Marca.: BRW	CONJUNTO	2,00	20,800	41,60
	Caneta hidrográfica 12 cores, tinta lavável - pino grosso.	cel			
082615	Lápis preto técnico 2B / 6B / 8B - Marca.: BRW	CAIXA	5,00	16,500	82,50
	Lápis preto técnico 2B / 6B / 8B			6,000	30,00
082628	Lápis de Cor com 12 Cores em cada caixa Marca.: B Lápis de Cor com 12 Cores em cada caixa.	CAIXA	5,00	6,000	30,00
082629	Elástico Látex 1000g N° 18 Amarelo, pacote com 100 u nidades Marca.: RED BOR	PACOTE	30,00	25,500	765,00
	Elástico Látex 1000g N° 18 Amarelo, pacote com	100			
	Elástico Látex 1000g N° 18 Amarelo, pacote com				100 THE PROPERTY AND RESERVED





3,2220	unidades.		路路路線線線路線	
082636		100,00	5,900 590,	00
082641		50,00 8	,250 412,	50
	Régua Acrílica 30 cm material transparente Marca. UNIDADE : WALEU Régua Acrílica 30 cm material transparente.	100,00	1,990 199,	00
	Régua Acrílica 60 cm material transparente Marca. UNIDADE : WALEU Régua Acrílica 60 cm material transparente.	25,00 5	,500 137,	50
082692	Papel Auto Adesivo Transparente Rolo 45cm x 25m M ROLO 1 arca.: POLIFIX Papel Auto Adesivo Transparente Rolo 45cm x 25m.	5,00 79	,000 1.185,	.00
082695	Folha em EVA 600x400x2mm Verde, embalagem c/ 10 UN. PACOTE 2 - Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Verde, embalagem c/ 10 UN.	,00 16,	950 33,	,90
0E2696	Folha em EVA 600x400x2mm Vermelho, embalagem c/ 10 U PACOTE 2, N Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Vermelho, embalagem c/ 10 UN.	00 16	,950 33,5	90
082697	Folha em EVA 600x400x2mm Branco, embalagem c/ 10 UN. PACOTE 2, - Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Branco, embalagem c/ 10 UN.	00 16,	950 33,	, 90
082698	Folha em EVA 600x400x2mm Preto, embalagem c/ 10 UN. PACOTE 2,0 - Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Preto, embalagem c/ 10 UN.	16,	950 33,9	90
082699	Folha em EVA 600x400x2mm Amarelo, embalagem c/ 10 UN PACOTE 2,0 - Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Amarelo, embalagem c/ 10 UN	16	,950 33	,90
082700	Folha em EVA $600x400x2mm$ Azul Royal, embalagem c/ 10 PACOTE 2,00 UN - Marca.: BRW Folha em EVA $600x400x2mm$ Azul Royal, embalagem c/ 10 UN	16,	950 33	,90
082701	Folha em EVA 600x400x2mm Azul Royal com brilho, emba PACOTE 2,00 lagem c/ 10 UN - Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Azul Royal com brilho, embalagem c/ 10 UN	16	5,950 33	,90
082702	Folha em EVA 600x400x2mm Laranja, embalagem c/ 10 UN PACOTE 2,00 - Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Laranja, embalagem c/ 10 UN	16	,950 33	3,90
082703	Folha em EVA 600x400x2mm Azul claro, embalagem c/ 10 PACOTE 2,0 UN - Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Azul claro, embalagem c/ 10 UN	0 16	,950 33	3,90
082704	Folha em EVA 600x400x2mm Lilás, embalagem c/ 10 UN - PACOTE 2,0 Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Lilás, embalagem c/ 10 UN	0 16	,950 33	3,90
082705	Folha em EVA $600 \times 400 \times 2mm$ Verde Bandeira, embalagem c PACOTE 2,0 / 10 UN - Marca.: BRW Folha em EVA $600 \times 400 \times 2mm$ Verde Bandeira, embalagem c/ 10 UN	0 16	,950 33	3,90
082706	Folha em EVA 600x400x2mm Verde Bandeira c/ brilho, e PACOTE 2,0 mbalagem c/ 10 UN - Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Verde Bandeira c/ brilho, embalagem c/ 10 UN	0 16	,950 33	3,90
082707	Folha em EVA 600x400x2mm Verde cítrico, embalagem c/ PACOTE 2,0 10 UN - Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Verde cítrico, embalagem c/ 10 UM	16	,950 33	3,90
062708	Folha em EVA 600x400x2mm Azul claro com brilho, emba PACOTE 2,0 lagem c/ 10 UN - Marca.: BRW Folha em EVA 600x400x2mm Azul claro com brilho, embalagem c/ 10 UN	16	3;,950	3,90
082711	Papel casca de ovo branco 180g 50 folhas - Marca.: O PACOTE 10 FFPAPER Papel casca de ovo branco 180g 50 folhas	.00 16	5,500 1.65	,00





				一种,这种种种的一种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种种	
	Papel Fotográfico brilhante na cor Branca com alta r esolução - Marca.: OFFPAPER Papel Fotográfico brilhante na cor Branca com alt resolução, para Impressão a jato de tinta, Gramatura 150g/mý Tamanho: A4 Quantidade: 50 Folhas.	a	10,00	24,950	249,50
	Papel Couche Branco 90g/mý A4 c/ 250 folhas - Marca. : OFFPAPER Papel Couche Branco 90g/mý A4 c/ 250 folhas	CAIXA	10,00	16,500	165,00
	Papel Couche Branco 115g/mý A4 c/ 250 folhas - Marca .: OFFPAPER Papel Couche Branco 115g/mý A4 c/ 250 folhas	CAIXA	10,00	16,500	165,00
082715	Papel Couche Branco 150g/mý A4 c/ 250 folhas - Marca .: OFFPAPER Papel Couche Branco 150g/mý A4 c/ 250 folhas	CAIXA	10,00	16,500	165,00
	ALFINETE MAPA: TRATAMENTO SUPERFICIAL NIQUELADO, MAT ER. DA CABEÇA EM PLASTICO - Marca.: 6MM Formato cabeça redondo. Cor preta: comprimento 15mm, aplicação mapa. Caixa c/ 50 unidades.	PACOTE	5,00	3,890	19,45
	CALCULADORA CIENTIFICA, COR BRANCA OU PRETA, FRABRIC ADA EM PLASTICO - Marca.: CASSIO fabricada em plástico, bateria, Display de 02 linha Digitos		10,00	38,250	382,50
119374	CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES, TINTA LAVÁVEL - PINCEL	CONJUNTO	10,00	8,800	88,00
119376	FINO - Marca.: BRW CANETA HIDROGRAFICA 12 CORES, TINTA LAVÁVEL - PINCEL	CONJUNTO	2,00	12,800	25,60
119377	MEDIO - Marca.: BRW CANETA MARCA TEXTO AMARELO, CAIXA COM 12 UNIDADES -	CAIXA	30,00	16,320	489,60
	Marca: BRW CANETA MARCA TEXTO AZUL, CAIXA COM 12 UNIDADES - Mar	CAIXA	40,00	16,320	652,80
	CANETA MARCA TEXTO LARANJA, CAIXA COM:12 UNIDADES -	CAIXA	25,00	16,320	408,00
	Marca.: BRW CANETA MARCA TEXTO ROSA, CAIXA COM 12 UNIDADES - Mar	CAIXA	25,00	16,320	408,00
	CA.: BRW CANETA MARCA TEXTO VERDE, CAIXA COM 12 UNIDADES - Ma		25,00	16,320	408,00
	rca.: BRW Clips de papel n° 3/0 fabricado em arrame de aço niq		175,00	1,900	332,50
	uelado, Caixa com 50 unidade - Marca.: BACCHI Clips de papel n° 4/0 fabricado em arrame de aço niq		175,00	2,120	371,00
	uelado, Caixa com 50 unidade - Marca.: BACCHI Clips de papel n° 6/0 fabricado em arrame de aço niq		175,00	2,550	446,25
	uelado, Caixa com 50 unidade - Marca.: BACCHI Corretivo em fita que não seja necessário esperar se car, com tampa protetora, - Marca.: BRW		30,00	43,000	1.290,00
119397	04 mm x 10m, caixa com 06 unidades. Corretivo líquido, para correção de erros de escrita a caneta - Marca.: BRW e impressis a base de água, 18 ml, caixa com		5,00	29,500	147,50
	unidades.		3 00	3,600	10,80
	MARCADOR DE PAGINA, SETA, 5 CORES, 25 FOLHAS DE 44X1 2MM - Marca.: BRW			13,500	135,00
S, core	Papel cartão 50x70 240G branco EspiralÿPC 10 UNIDADE s diversas Marca.: POLIFIX				
119412 com 10	Pasta Grampo Trilho Plástica Oficio Cristal - Pacote - Marca.: ACP	UNIDADE	30,00	3,450	103,50
119413	Molha Dedo Aqua Magic 12g - Marca.: RADEX	UNIDADE	50,00	2,990	149,50
119414	Pasta suspensa Kraft castanha, com haste e grampo pl ástico- caixa com 50 unidade - Marca.: POLICARTY	CAIXA	15,00	168,500	2.527,50
119420	Pistola para cola quente fina hot melt g-250 ? Potên cia: 17w, Temperatura de ope - Marca.: BRW Temperatura de operação 193°C, Espessura Bastão: 11,011,5mm		5,00	24,950	124,75
119422	Placa de Isopor- 50 x 100 - Espessura 10mm - Marca.: ISOESTE	UNIDADE	5,00	3,750	18,75
119430	Tesoura média para uso geral de aço inoxidável de metal, 21x6 cm, área de corte - Marca.: BRW área de corte 7,5 cm	UNIDADE	40,00	8,000	320,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO



16.029,20

VALOR GLOBAL R\$



- 2.1. O valor total deste contrato será de R\$ 16.029,20 (dezesseis mil, vinte e nove reais e vinte centavos)
- 2.2. No valor acima estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução e entrega do objeto, inclusive frete, deslocamento, impostos e outros.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como no Pregão Eletrônico de nº 006.21.PE.SAAEP.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE.

- 4.1. A Execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8 666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.
- 4.2. Todos os produtos devem atender a ANTT de transporte para produtos classificados como perigosos, conforme Resolução ANTT nº 420/2004 em Portaria INMETRO 71/2018, garantindo assim a segurança no transporte do produto. Observando ainda a NBR 7500 de 05/2018: Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.
- 4.3. Os produtos em questão devem ser fornecidos em embalagens homologadas pelo INMETRO, atendendo a legislação vigente Portaria INMETRO 326/2006 e 71/2018, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 006.21.PE.SAAEP.
- 4.4. Os produtos deverão ser entregues nos seguintes locais:
- 4 4.1. Os produtos deverão ser entregues conforme programação estabelecida entre a Contratada e a Contratante, observando rigorosamente os prazos acordados, com entrega imediata após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Compras.
- 4.5. O prazo de entrega dos produtos deverá ser em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Compra.
- 4.6. O recebimento do material somente se efetivará após ter sido examinado e aprovado pelo servidor designado (fiscal do contrato) pela autoridade competente, comprovando que os materiais estejam de acordo com as com as especificações descritas.
- 4.7. A Contratada tem a obrigação de entregar os produtos dentro da melhor técnica, bem como repor, por sua conta e responsabilidade, aqueles considerados inadequados ou imperfeitos, ou que estiverem em desacordo com o ora pactuado, ficando a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas aprovar ou rejeitar os produtos entregues.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O material solicitado deverá ser entregue no Almoxarifado do SAAEP, localizado na Rua Rio Dourado, nº 142, bairro Beira Rio I, Parauapebas-Pa, CEP: 68515-000. Os horários de entrega serão estabelecidos de acordo com a complexidade e quantidade do material.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





6.1. A vigência deste instrumento contratual será de 07 de janeiro de 2022 a 31 de julho de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

7.1. Caberá ao CONTRATATANTE:

- 7.1.1. Impedir o fornecimento dos itens objeto deste Contrato por terceiros.
- 7.1.2. Emitir Ordem de Compra para início da execução contratual.
- 7.1.3. Pagar a Contratada, nos termos pactuados, o preço dos bens contratados.
- 7.1.4. Rejeitar materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 7.1.5. Exigir a retirada e/ou substituição imediata do material inadequado ou defeituoso.
- 7.1.6. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- 8.1. Em termos gerais, caberá a CONTRATADA:
 - 8.1.1. Ser pontual na entrega dos itens contratados.
 - 8.1.2. Não transferir a terceiros todo ou em parte o compromisso contratual assinado.
 - 8.1.3. Comunicar ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
 - 8.1.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 006.21.PE.SAAEP.e seus anexos, durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 9.1. À CONTRATADA caberá, ainda:
 - 9.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.





- 9.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos itens ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- 9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos itens, originalmente ou vinculada por preservação, conexão ou continência.
- 9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da formalização deste Contrato.
- 9.2. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 10.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
 - 10.1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas durante a vigência deste Contrato.
 - 10.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato somente poderá ser realizada mediante prévia autorização da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
 - 10.1.3. Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento dos itens objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, o qual será encarregado de verificar o cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada, com o objetivo de assegurar que os materiais entregues encontram-se de acordo com as especificações descritas, podendo, inclusive, recusar ou sustar qualquer evento executado em desacordo com o pactuado.
- 11.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 11.4. A Contratada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, representá-la durante o período de vigência do contrato.





11.5. A Fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos itens caberá a servidor designado para esse fim pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESPESA

13.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, na seguinte dotação orçamentária: Exercício 2022, Classificação Institucional: 2801 – SAAEP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Classificação Funcional: 17.122.4093.2.249 – Manutenção do SAAEP , Classificação Econômica: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, Fontes: 17080000 – Transf. União Royalties Rec. Minerais, no valor R\$ 16.029,20 (Dezesseis mil, vinte e nove reais e vinte centavos)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em 02 (duas) vias, devidamente atestada pela Autoridade Competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida, podendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas descontar eventuais multas que tenham sido impostas à Contratada.
- 14.2. Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas para a entrega do objeto, inclusive, frete, deslocamento, impostos e outros.
- 14.3. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela Contratada.
- 14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 14.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF e/ou regularidade fiscal da contratada para fins de verificação da manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital.
- 14.7. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,





apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.

- 14.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.9. Persistindo a irregularidade, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- 14.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima Autoridade do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 14.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 14.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)/365

I = (6/100)

365

1 = 0.00016438

IX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, com a apresentação das devidas justificativas e também nos casos em que houver mútuo interesse devidamente demonstrado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES





- 16.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:
 - Advertência.
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente ou parcialmente à solicitação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
 - Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas por até 02 (dois) anos.
- 16.2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato.
 - Não mantiver a proposta, injustificadamente.
 - Comportar-se de modo inidôneo.
 - Fizer declaração falsa.
 - Cometer fraude fiscal.
 - Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
 - Não celebrar o contrato.
 - Deixar de entregar documentação exigida no certame.
 - Apresentar documentação falsa.
- 16.3. Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.
- 16.4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas em relação a um dos eventos arrolados ao item 2 desta Cláusula, a Contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.5. As sanções de advertências e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas poderá ser aplicadas à Contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 d Lei nº 8.666/93.

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e escrito da direção do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas, nos casos enumerados nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parauapebas.
- Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.3. Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados à Contratada, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:
 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da execução dos serviços contratados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
 - A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços contratados.
 - Quando a rescisão ocorrer com bases nos incisos XII e XVII do artigo 78, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- 17.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E À PROPOSTA DA CONTRATADA





13.1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 006.21.PE.SAAEP e da proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Parauapebas – PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Parauapebas/PA, 07 de janeiro de 2022.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PARAUAPEBAS

> Elson Cardoso de Jesus Diretor Executivo Decreto RMP nº 1698/2021

BRINK PRESENTES LTDA

CNPJ: 04.125.073/0001-60

Testemunhas:

Lauani Moraes Aguiar

Nome: CPF: 046.941.412-01

CPF:

Nome: huis Carlos 5. Mater CPF: 34. 434 842-04